

BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial nº 11/2017:

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 42/2017:

Descongela as admissões na Administração Pública, única e exclusivamente, para recrutamento, mediante concurso, de 3 (três) técnicos nível I para o Gabinete de Comunicação do Governo.......700

Resolução nº 43/2017:

Resolução nº 44/2017:

Resolução nº 45/2017:

CHEFIA DO GOVERNO:

Retificação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 11/2017

de 26 de maio

Usando da competência conferida pela alínea *l*) do número 1 do artigo 135.º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Único

É nomeada a Juiz de Direito, Dr.^a Januária Tavares Silva Moreira Costa, para integrar o Conselho Superior da Magistratura Judicial.

Publique-se.

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 17 de Maio de 2017. — O Presidente da República, JORGE CARLOS DE ALMEIDA FONSECA

——o**§o**—— CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 42/2017

de 26 de maio

A Lei n.º 5/IX/2016, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017, estabelece no n.º 3 do seu artigo 10.º, que as admissões na Administração Pública, incluindo nos institutos públicos, fundos e serviços autónomos e nas autoridades administrativas independentes, são da competência do Conselho de Ministros, mediante proposta fundamentada do membro do Governo responsável pela área das Finanças, de acordo com critérios previamente definidos.

Considerando a necessidade urgente de se reforçar o quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação do Governo que é manifestamente insuficiente face à demanda existente; e

Havendo disponibilidade orçamental na rúbrica do pessoal para suportar com os respetivos custos, procede-se, nos termos da presente Resolução, o descongelamento de admissões na Administração Pública nos termos que se propõe.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização para nomeação

Ficam excecionalmente descongeladas as admissões na Administração Pública, prevista e dotada no Orçamento de Estado para o ano económico de 2017, única e exclusivamente, para recrutamento, mediante concurso, de 3 (três) técnicos nível I para o Gabinete de Comunicação do Governo.

Artigo 2.º

Custos

Os custos concernentes ao recrutamento a que se refere o artigo anterior traduzem-se num impacto orçamental correspondente ao montante anual de 791.340\$00 (setecentos e noventa e um mil, trezentos e quarenta escudos).

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação

Aprovada em Conselho de Ministros de 05 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva

Resolução nº 43/2017

de 26 de maio

Cabo Verde foi selecionado para acolher os primeiros Jogos Africanos de Praia, que terão lugar na Ilha do Sal. Acontecimento histórico, pois trata-se da primeira edição da tal competição, que contará com a participação de 54 países, totalizando cerca de 1800 atletas.

A realização dos Jogos Africanos de Praia irá de fato colocar Cabo Verde no cenário mundial. Sal se tornará a primeira Ilha, o primeiro Município e a primeira Cidade Africana a ser a sede dos Jogos Africanos de Praia, o que impõe significativos desafios à ilha e ao País, quer ao nível da circulação das pessoas, da demanda de serviços de transporte, como também ao nível da alimentação e alojamento, entre outros domínios, que, de resto, trará significativo impacto na rotina da Ilha e de seus moradores.

A organização dos Jogos vai ao encontro do objetivo do Governo da IX Legislatura de trazer para Cabo Verde grandes eventos, colocando o País na rota internacional de eventos desportivos, confirmando a nova visão para o Desporto como fator de desenvolvimento do País, valorizando as suas potencialidades dentro da cadeia de valor do Turismo e contribuindo para a criação de mais riqueza nacional.

Os benefícios da organização de um evento desta natureza estão alinhados com os objetivos do programa de Governo de 2016-2021 no que diz respeito ao reforço de parcerias estratégicas para o desenvolvimento das nossas ilhas, a promoção da notoriedade e imagem externa positivas do país, valorizando o seu referido capital de prestígio internacional e a contribuição e a transformação de Cabo Verde num Centro Internacional de Prestação de Serviços.

Tal evento irá promover e reforçar o Turismo como pilar central da economia cabo-verdiana e a meta de atingir um milhão de turistas estrangeiros por ano até 2021, pois prevê-se cerca de 8000 visitantes, promovendo o Sal como um destino turístico de excelência, uma plataforma internacional de transportes aéreos e um centro comercial e internacional de negócios, irá impulsionar novas áreas de excelência e de criação de oportunidades de negócio de turismo e desportos náuticos e de recreio.

O formato de organização dos jogos garante a possibilidade de aproveitar as condições naturais do País e valorizar os Desportos Náuticos.

Os Jogos Africanos de Praia estão inseridos na tutela da *Association des Comités Nationaux Olympiques d'Afrique* - ACNOA (designação e sigla em francês) e deste modo ao próprio Movimento Olímpico Internacional.

Naturalmente, trata-se de um projeto de interesse nacional, que irá, de forma marcante, contribuir para o desenvolvimento sustentado e que colocará Cabo Verde no centro de um projeto de desenvolvimento africano com projeção internacional, cuja organização necessita de estar alocado a um organismo próprio, que seja o interlocutor único desses Jogos.

É neste sentido que o Governo, decide criar o Comitê Organizador dos Jogos Africanos de Praia (COJAP), com a natureza de uma estrutura de missão e sob a dependência funcional do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

Assim,

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Criação

É criado o Comitê Organizador dos Jogos Africanos de Praia, adiante designado por COJAP.

Artigo 2.º

Natureza

O COJAP é uma estrutura de missão que funciona na dependência do membro do Governo responsável pela área do Desporto, dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 3.º

Atribuições

São atribuições do COJAP:

- a) Promover, organizar e realizar todas as atividades preparatórias e inerentes aos Jogos em todo o Cabo Verde;
- b) Estabelecer relações com todas as entidades administrativas nacionais, empresas públicas e privadas;
- c) Celebrar contratos com as entidades supra referidas e quaisquer outras relativamente a projetos, aquisição de serviços, bens e outros necessários à organização dos Jogos Africanos de Praia, doravante, Jogos;
- *d*) Autorizar, mediante o pagamento de taxas, o uso da marca dos Jogos;
- e) Divulgar e promover a imagem dos Jogos;
- f) Autorizar e revogar a inscrição dos países participantes, bem como a sua desqualificação, nas modalidades definidas para os jogos de acordo com as regras estabelecidas pelo Comitê Olímpico;
- g) Facilitar, orientar e fornecer apoio aos atletas e países participantes, prestando todas as informações solicitadas por estes;
- h) Funcionar como interlocutor único dos Jogos;

- i) Promover a tramitação do procedimento de concessão do Cartão de Identidade Olímpica;
- j) Zelar pela adoção de medidas legislativas e administrativas, visando a implementação dos Jogos;
- k) Sensibilizar os serviços e organismos da Administração Pública no sentido de facilitarem e agilizarem os procedimentos relativos aos jogos;
- l) Promover ações de formação e a realização de outras atividades como conferências, e outras iniciativas que entender necessárias para uma melhor organização dos Jogos;
- m) Recomendar e propor ao membro do Governo responsável pela área do Desporto a opção de medidas económicas, legislativas, administrativas ou financeiras que se destinem a facilitar a promoção dos Jogos e atividades ligadas a estes.

Artigo 4.º

Interlocutor único

- 1. O COJAP é o interlocutor único dos Jogos, representando todas as entidades administrativas envolvidas, sem prejuízo das competências próprias destas.
- 2. Enquanto interlocutor único, o COJAP funciona como serviço de coordenação e de articulação com os departamentos sectoriais no apoio aos países participantes e atletas, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Atender e prestar informações sobre as condições gerais e especiais da participação nos Jogos;
 - b) Acolher, assistir e acompanhar os países participantes e os atletas;
 - c) Funcionar como elo de ligação, junto das entidades públicas em todos os assuntos conexos com os jogos, facilitando a tramitação administrativa integral dos processos.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS

Secção I

Composição

Artigo 5.°

Composição do COJAP

O COJAP é constituído por um Conselho Diretivo e uma Comissão Técnica de Acompanhamento.

Secção II

Conselho Diretivo

Subseção I

Composição, Competência e Funcionamento

Artigo 6.º

Conselho Diretivo

- 1. O Conselho Diretivo é o órgão responsável pela direção da atividade do COJAP e é integrado por um Presidente e dois vogais, sendo um deles, não executivo.
- 2. Os membros do Conselho Diretivo são nomeados por despacho do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

- 3. O estatuto remuneratório dos membros do Conselho Diretivo é fixado por despacho do membro do Governo responsável pela área do Desporto.
- 4. O mandato dos membros do Conselho Diretivo cessa automaticamente com a extinção do COJAP nos termos do artigo 20.º, sem lugar a qualquer verba compensatória.

Artigo 7.º

Competência do Conselho Diretivo

Ao Conselho Diretivo compete:

- a) Definir a metodologia e as diretrizes a organização e realização do COJAP;
- b) Representar, no plano interno e externo, o COJAP;
- c) Assegurar o relacionamento com o membro do Governo responsável pela área do Desporto, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- d) Submeter ao membro do Governo responsável pela área do Desporto todos os assuntos que careçam da sua aprovação e promover a sua execução em conformidade;
- e) Proceder, na instituição competente, o registo da marca e do logotipo dos Jogos;
- f) Elaborar, com auxílio do Secretário Executivo, planos de atividade e orçamento, bem como relatórios de exercício e de conta de gerência, nos termos da lei;
- g) Submeter, quadrimestralmente, ao membro do Governo responsável pela área do Desporto um relatório de atividades;
- h) Promover e estabelecer protocolos e acordos de cooperação celebrados com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras e submetê-los à homologação do membro do Governo responsável pela área do Desporto;
- i) Administrar o património do COJAP, incluindo a aquisição e alienação de bens quando tal se encontre previsto no orçamento anual aprovado e nos limites estabelecidos pela lei;
- j) Negociar e contratar os direitos de imagem dos Jogos, sem prejuízo de tais poderes serem delegados no Diretor Executivo;
- k) Definir o Logotipo e as composições musicais dos Jogos;
- l) Emitir o cartão de identidade dos Jogos;
- m) Definir o processo e o calendário de candidatura dos países participantes;
- n) Autorizar, suspender e revogar a inscrição dos atletas, bem como aplicar quaisquer penalizações ou sanções aos atletas e países participantes nos Jogos;
- o) Propor ao membro do Governo responsável pela área do Desporto destino do património do COJAP, após a sua extinção;
- *p*) Aprovar o regulamento interno do COJAP;

- q) Despachar os demais assuntos que não careçam de aprovação superior ou que não sejam da competência de outro órgão;
- r) Propor ao membro do Governo responsável pela área do Desporto o provimento do Secretário Executivo; e
- s) Praticar todos os demais atos determinados pela lei e necessários à prossecução dos objetivos do COJAP.

Artigo 8.º

Reunião

O Conselho Diretivo reúne-se de forma ordinária semanalmente e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação dos Vogais.

Subseção II

Secretário Executivo

Artigo 9.º

Secretário Executivo

- 1. O Conselho Diretivo é assistido por um Secretário Executivo, que atua sob a superintendência do seu Presidente.
- 2. Compete ao Secretariado Executivo, designadamente, o seguinte:
 - a) Executar as deliberações do Conselho Diretivo;
 - b) Assistir o Conselho Diretivo na definição da metodologia e das diretrizes da organização e realização do COJAP;
 - c) Auxiliar o Conselho Diretivo na elaboração de planos de atividade e orçamento, bem como relatórios de exercício e de conta de gerência, nos termos da lei;
 - d) Realizar ou promover tudo quanto for necessário ou conveniente à concretização dos Jogos;
 - e) Propor ao Conselho Diretivo a colaboração de entidades públicas ou privadas e coordenar essa colaboração;
 - f) Gerir os recursos humanos, financeiros e materiais eventualmente postos à sua disposição pelo Conselho Diretivo;
 - g) Prestar contas, nos termos da lei, pela utilização dos fundos públicos ou outros postos à sua disposição;
 - h) Elaborar o relatório de atividades e as contas em relação aos fundos postos à sua disposição;
 - i) Celebrar contratos de prestação de serviços com entidades ou individualidades, quando autorizado pelo Conselho Diretivo; e
 - j) O mais que lhe for cometido pelo Conselho Diretivo.
- 3. O Secretário Executivo, que desempenha as suas funções em regime de tempo inteiro, é provido, sob proposta do Conselho Diretivo, mediante contrato de gestão assinado entre o mesmo e o membro do Governo responsável pela área do Desporto, nos termos da lei.

Secção III

Comissão Técnica de Acompanhamento

Artigo 10.º

Comissão Técnica de Acompanhamento

- 1. A Comissão Técnica de Acompanhamento é um órgão colegial de funções consultivas e de apoio e participação na definição das atividades do COJAP, sendo presidida pelo Presidente do Conselho Diretivo do COJAP.
- 2. A Comissão Técnica de Acompanhamento é composta entidades e/ou representantes das entidades abaixo enumeradas:
 - a) Departamento governamental responsável pela área do Desporto, que substitui o presidente nas faltas, ausências e impedimentos;
 - b) Um representante do setor da juventude;
 - c) Um representante a designar pelo membro do Governo responsável pela área da saúde;
 - d) Presidente do Comité Olímpico Cabo-verdiano;
 - e) Presidente do Comité Paralímpico Cabo-verdiano;
 - f) Presidentes das Federações Desportivas Nacionais;
 - g) Um representante da Câmara Municipal do Sal; e
 - h) Um representante da área do desporto militar e das forças de segurança, a designar pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da Defesa e da Administração Interna.
- 3. A Comissão Técnica de Acompanhamento pode ainda ser integrada, sob proposta do Presidente do Conselho Diretivo, por outras entidades e peritos nacionais ou internacionais, em funções das matérias a tratar.
- 4. O Secretário Executivo tem assento, sem direito ao voto, na Comissão Técnica de Acompanhamento.
- 5. A participação na Comissão de Aconselhamento não é remunerada, sem prejuízo do pagamento das despesas de deslocação e estadia, em virtude da participação nas reuniões e atividades, desde que devidamente autorizadas nos termos da lei.

Artigo 11.º

Competência e funcionamento da Comissão Técnica de Acompanhamento

- 1. Compete à Comissão Técnica de Acompanhamento:
 - a) Emitir pareceres planos de atividade e orçamento, bem como relatórios de exercício e de conta de gerência;
 - b) Assegurar o acompanhamento da execução de planos de atividades;
 - c) Apresentar e debater propostas visando aperfeiçoar ações no âmbito das atividades do COJAP;
 - d) Aprovar o seu regimento interno; e
 - e) Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam levadas pelo Conselho Diretivo.
- 2. A Comissão Técnica de Acompanhamento reúne-se mediante convocatória do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a requerimento de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

3. O CND só pode reunir-se e deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III

Regime financeiro e patrimonial

Artigo 12.º

Património

- 1. O COJAP é constituído pela universalidade de bens, direitos, incluindo os de propriedade intelectual, ativos e passivos que receba ou adquira para a prossecução das suas atribuições, nos termos da lei.
- 2. A administração e gestão do património do COJAP compete ao Conselho Diretivo, nos termos da lei, sem prejuízo da possibilidade de poder delegar e dos poderes do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

Artigo 13.º

Receitas e despesas

- 1. Sem prejuízo de outras receitas que lhe sejam atribuídas por lei, por contrato ou a qualquer outro título, o COJAP dispõe de receitas provenientes de dotações orçamentais que lhe foram atribuídas pelo Orçamento do Estado.
- 2. São despesas do COJAP aquelas que resultam da prossecução das suas atribuições, nos termos da lei.
- 3. Todas as despesas devem estar enquadradas e previstas no orçamento do ano em que forem incursas, carecendo de autorização do Conselho Diretivo.

Artigo 14.º

Gestão financeira

A gestão financeira do COJAP está sujeita aos princípios e regras orçamentais dispostas na lei de orçamento e gestão financeira e demais legislação aplicável.

Artigo 15.°

Instrumentos de gestão

- 1. O COJAP utiliza os seguintes instrumentos de gestão:
 - a) Plano de atividade anual;
 - b) Orçamento anual;
 - c) Relatórios de desempenho, relatório anual preliminar e relatório anual final;
- 2. O plano anual de atividades deve incluir a justificação fundamentada das suas atividades, o calendário de programação das atividades, os meios necessários à sua viabilidade financeira e os respetivos mecanismos de controlo, monitorização e avaliação.
- 3. O orçamento anual deve consignar as receitas necessárias à cobertura das despesas previstas no respetivo plano de atividade.
- 4. Os relatórios de desempenho são elaborados nos primeiros três, seis e nove meses do ano financeiro, contendo uma atualização dos progressos físicos e financeiros alcançados.
- 5. O relatório anual preliminar refere-se ao ciclo orçamental do ano anterior e contém dados relativos ao progresso e resultado alcançado, à execução orçamental e qualquer outra informação considerada relevante, nos termos da lei.

- 6. O relatório anual final sintetiza e consolida os relatórios trimestrais, bem como ressalta as principais realizações do ano transato em termos dos progressos físicos e financeiros alcançados.
- 7. Os instrumentos de gestão são aprovados membro do Governo responsável pela área do Desporto e reencaminhados para a entidade competente, nos prazos previstos na lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Artigo 16.º

Serviços

- 1. Sem prejuízo do apoio logístico e administrativo assegurado pelos serviços centrais do departamento governamental responsável pela área do Desporto, o COJAP pode, ao abrigo do regulamento interno e atento aos príncípios da legalidade, rigor e transparência na utilização de meios e recursos, criar serviços que repute indispensável para a prossecução das suas atribuições.
- 2. O COJAP pode recorrer à contratação de serviços de terceiros para o desenvolvimento das atividades a seu cargo, designadamente para a elaboração de estudos, pareceres ou projetos específicos ou para execução de trabalhos especializados, e deve fazê-lo sempre que tal opção se revele mais eficaz e eficiente em termos de custo e qualidade.
- 3. O COJAP pode, ainda, convencionar a prestação de serviços do âmbito das suas competências, designadamente, com o Comitê Olímpico Nacional, Federações Desportivas e associações empresariais, que os possam prestar com eficácia, eficiência e maior proximidade.

Artigo 17.º

Pessoal

- 1. O COJAP não dispõe de um quadro de pessoal próprio, devendo recorrer essencialmente à requisição e ao destacamento do pessoal pertencente aos quadros dos serviços e organismos da Administração Pública, sem prejuízo de poderem celebrar contratos individuais de trabalho a termo, devidamente fundamentados, os quais cessam automaticamente no momento da extinção do COJAP.
- 2. As funções ou atividades desempenhadas nos termos do número anterior, efetuam-se com garantira do lugar de origem e sem prejuízo de quaisquer direitos, sendo tais funções consideradas, para efeitos de contagem de tempo de serviço, promoção e progressão, como tendo sido exercidas no ligar de origem.

Artigo 18.º

Regulamento interno

O regulamento orgânico deve ser submetido ao membro do Governo responsável pela área do Desporto, pelo Conselho Diretivo, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor da presente Resolução.

Artigo 19.º

Vinculação

- 1. O COJAP vincula-se, na prática de atos jurídicos:
 - a) Pela assinatura do presidente do Conselho Diretivo quando autorizado por este;

- b) Pela assinatura conjunta do Presidente e de um vogal do Conselho Diretivo;
- c) Pela assinatura de um membro do Conselho Diretivo ou de mandatário, no âmbito dos poderes que especial e expressamente lhe forem conferidos pelo Conselho Diretivo.
- 2. Para atos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro do Conselho Diretivo ou a de qualquer trabalhador a quem tenha sido delegada a assinatura.

Artigo 20.º

Dependência funcional

- O COJAP funciona na dependência do membro do Governo responsável pelo Desporto, a quem compete, nomeadamente:
 - a) Definir as orientações gerais e estratégicas de funcionamento do COJAP e acompanhar a sua execução;
 - b) Solicitar informações que entenda necessárias ao acompanhamento das atividades do COJAP;
 - c) homologar os instrumentos de gestão e os documentos de prestação de contas, bem como os regulamentos internos;
 - d) Aprovar a proposta de orçamento anual, os planos de atividade e os respetivos relatórios de desempenho, nos termos da lei;
 - e) Homologar os protocolos e acordos de cooperação celebrados com outras entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
 - f) Ordenar inquéritos, sindicâncias e inspeções ao COJAP;
 - g) Fiscalizar e inspecionar o funcionamento do COJAP;
 - Aprovar os atos de aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registos;
 - i) Suspender, revogar e anular, nos termos da lei, os atos do Conselho Diretivo que violem a lei ou que sejam inoportunos e inconvenientes para o interesse público;
 - j) Praticar os demais atos determinados por lei.

Artigo 21.º

Duração

- 1. A duração do COJAP é determinada, coincidindo com a duração dos Jogos.
- 2. O COJAP extingue-se automaticamente logo que terminados os jogos e apresentadas as contas do exercício ou em qualquer caso no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data do encerramento dos jogos.

Artigo 22.º

Regime aplicável

- 1. Ao COJAP aplicam-se regime previsto no Decreto-lei n.º 9/2009, de 30 de março, e outras disposições relativas às suas atividades.
- 2. Aos membros do Conselho Diretivo aplica-se o regime previsto no Estatuto do Gestor Público.

Artigo 23.º

Logotipo

O COJAP utiliza nos seus documentos logotipo aprovado por Portaria do membro do membro do Governo responsável pela área do Desporto.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 5 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva

Resolução nº 44/2017

de 26 de maio

Pela Resolução n.º 21/2017, de 7 de abril, foi autorizado o Ministério das Finanças a proceder ao reforço de verbas para fazer face às despesas decorrentes da publicação de atos emanados da Administração Pública Direta no *Boletim Oficial*.

O produto dessas despesas deve ser rateado de forma proporcional entre os Ministérios. Neste sentido, impõe-se implicar outros departamentos governamentais que não tinham sido mencionados na supradita Resolução.

Assim,

Considerando a necessidade de se reforçar o ajuste financeiro já feito, mediante transferências de verbas;

Ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério das Finanças a proceder ao reforço de verba na rubrica 02.02.02.09.09 - outros serviços, alocado no centro de custo do Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares e Presidência do Conselho de Ministros, para fazer face às despesas decorrentes da publicação das disposições normativas e atos administrativos emanados da Administração Pública Direta, que devam ser inseridos no *Boletim Oficial*.

Artigo 2.º

Valor do reforço

O reforço de verbas que se autoriza nos termos do artigo anterior é no valor de 6.000.000\$00 (seis milhões de escudos), conforme o quadro anexo à presente Resolução, da qual faz parte.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 25 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva

ANEXO

(Quadro a que se refere o artigo 2.º)

Departamentos Governamentais/ Centro de custo	Rubricas	Anulação	Reforço/ Rubrica 02.02.02.09.09
Ministério da Economiae Emprego	Comissão de Prevenção e Investigação de Acidentes e Incidentes Aeronáuticos 40.10.10.13	2.000.000\$00	2.000.000\$00
Ministério da Educação—Gabinete da Ministra	Transferências a Instituições Sem Fins Lucrativos 02.08.02.01.01	1.000.000\$00	2.000.000\$00
	Outras Despesas Residual 02.08.07	1.000.000\$00	
Ministério da Agricultura e Ambiente-DGPOG	Outros Serviços 02.02.02.09.09	2.000.000\$00	2.000.000\$00
TOTAL		6.000.000\$00	6.000.000\$00

Resolução nº 45/2017

de 26 de maio

Nos termos do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro, as transferências de verbas entre ministérios carecem da autorização prévia e expressa do Conselho de Ministros.

Deste modo, face à necessidade imperiosa de se efetuar despesas que permitam viabilizar um conjunto de atividades essenciais e previamente delineadas na área do desporto, urge editar a presente Resolução, por forma a se autorizar à transferência de verbas.

Entretanto, aproveita-se para, na sequência, revogar a Resolução n.º 11/2017, de 21 de fevereiro, porquanto, no plano financeiro, as razões que outrora motivaram a sua edição deixaram de se colocar.

Assim, ao abrigo do n.º 3 do artigo 68.º do Decreto-lei n.º 1/2017, de 12 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado a transferência de verbas entre o Ministério das Finanças e o Ministério do Desporto, visando viabilizar um conjunto de atividades essenciais e previamente delineadas na área do desporto.

Artigo 2.º

Valor do reforço

O reforço de verbas que se autoriza nos termos do artigo anterior é no valor de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), provenientes de rubrica 02.08.08 — verba provisional, do Ministério das Finanças, para a rubrica 40.10.14.02.04, alocado no centro de custo da Direção-Geral do Desporto.

Artigo 3.º

Revogação

É revogada a Resolução n.º 11/2017, de 21 de fevereiro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 25 de maio de 2017.

O Primeiro-ministro, José Ulisses de Pina Correia e Silva



CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria-geral do Governo

Retificação

Por ter saído de forma inexata o Decreto-legislativo n.º 1/2017, de 15 de maio, que procede à primeira alteração ao Decreto-legislativo n.º 2/2008, de 18 de agosto, que estabelece o Estatuto do Pessoal da Polícia Judiciária, publicado no *Boletim Oficial* n.º 26, I Série de 15 de maio de 2017, retifica-se, nele, o Mapa XI constante do anexo, na parte que interessa:

Onde se lê:

Mapa XI

Subsídio do Pessoal Especialista Auxiliar, Técnico Adjunto e Apoio Operacional

Cargo	Subsídio de Risco	Subsídio de Piquete/Turno
Técnico Adjunto	10.000	4.000
Especialista auxiliar	5.930	4.000
Apoio Operacional	3.706	

Deve-se ler:

Mapa XI

Subsídio do Pessoal Especialista Auxiliar, Técnico Adjunto e Apoio Operacional

Cargo	Subsídio de Risco	Subsídio de Piquete/Turno
Técnico Adjunto	10.000	4.000
Especialista auxiliar	8.000	4.000
Apoio Operacional	3.706	

Secretaria-geral do Governo, aos 24 de maio de 2017. – A Secretária-geral do Governo, *Erodina Gonçalves Monteiro*



Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia,cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28° e 29° do Decreto-Lei n° 8/2011, de 31 de Janeiro.